



PARECER ÚNICO Nº 0142770/2018 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	09084/2007/002/2017	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação - RevLO		<b>VALIDADE DA LICENÇA</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Captação de água subterrânea por meio de poço já existente	23374/2017	Parecer pelo deferimento
Captação de água subterrânea por meio de poço já existente	23375/2017	Parecer pelo deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> Fabrizio Vassallo Teixeira	<b>CPF:</b> 034.305.406-07	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fabrizio Vassallo Teixeira – Granja Licurana	<b>CPF:</b> 034.305.406-07	
<b>MUNICÍPIO:</b> Minduri	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> 21°41'24.49"S e 44°35'34.49"O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> ribeirão das Pitangueiras	
<b>UPGRH:</b> GD1 - alto rio Grande	<b>SUB-BACIA:</b> córrego do Espriado ou do Turvo	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)</b>	<b>CLASSE</b>
G-02-04-6	Suinocultura (ciclo completo)	3
G-03-02-6	Silvicultura	NP
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro Agrônomo Thiago Mendonça Rabello	<b>REGISTRO:</b> CREA 82691	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 151/2017	<b>DATA:</b> 28/09/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental	1214054-7	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



## 1. Introdução

A Granja Licurana pertence ao Sr. Fabrizio Vassallo Teixeira, encontra-se instalada na área rural do município de Minduri-MG e opera desde 1993.

Em 05/12/2011 obteve a Licença de Operação em caráter corretivo – LOC, na 85<sup>a</sup> Reunião Ordinária da URC COPAM SM e validade até 05/12/2017.

Em 05/09/2017 formalizou o processo requerendo a revalidação.

Em 28/09/2017 foi realizada a vistoria ao empreendimento, não sendo necessárias informações complementares.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Suinocultura (ciclo completo)”, código G-02-04-6 da DN Copam nº 74/2004 é médio e o porte do empreendimento é médio (número de matrizes = 470), configurando Classe 3.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Silvicultura”, código G-03-02-6 da DN Copam nº 74/2004 é pequeno, sendo “não passível” de regularização (10 ha).

O potencial poluidor/degradador da atividade “Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos preparados para animais”, código D-01-13-9 da DN Copam nº 74/2004 é pequeno e o porte do empreendimento é pequeno (15 t/dia), configurando Classe 1.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi o Engenheiro Agrônomo Thiago Mendonça Rabello, CREA 82691 e ART nº 4004935.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O processo produtivo da granja Licurana tem como atividade principal a suinocultura em ciclo completo, cuja produção é destinada ao abate.

A granja Licurana é composta por 9 galpões para produção de suínos, e a capacidade instalada atual é de 470 matrizes. Os galpões são subdivididos em Terminação, recria, gestação, maternidade, creche e quarentena.

O empreendimento possui 21 funcionários e opera todos os dias da semana.

Possui um galpão para a fabricação/mistura de rações balanceadas para o trato diário dos animais, a capacidade é de 15 ton/dia.

## 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água é fornecida por meio de captação em 2 poços manuais, um barramento e duas nascentes, regularizados conforme abaixo:

- 1) Processo de cadastro: 16008/2017 - protocolo: 573531/2017 - captação de 1.0 l/s de águas públicas do córrego Licurana, durante 24:00 h/dia, em barramento com 1300 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas: 21°41'20"S e



44°35'43"W, para fins de dessedentação de animais, lavagem de veículos – validade: 29/05/2020.

- 2) Processo de cadastro: 16009/2017 - protocolo: 574014/2017 - exploração de 0.41 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 24:00 h/dia, totalizando 9.84 m<sup>3</sup>/dia, por meio de nascente, no ponto de coordenadas geográficas: 21°41'23"S e 44°35'45"W, para fins de consumo humano, dessedentação de animais – validade: 29/05/2020.
- 3) Processo de cadastro: 16010/2017 - protocolo: 574052/2017 - exploração de 0.41 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 24:00 h/dia, totalizando 9.84 m<sup>3</sup>/dia, por meio de nascente, no ponto de coordenadas geográficas: 21°41'25"S e 44°35'39"W, para fins de consumo humano, dessedentação de animais – validade: 29/05/2020.
- 4) Processo 023374/2017 - vazão de 2,0 m<sup>3</sup>/h, por um período de 10:00 horas, 30 dias/mês, 12 meses/ano perfazendo um volume diário de 20,00 m<sup>3</sup> para a suinocultura de ciclo completo, dessedentação de animais e consumo humano.
- 5) Processo 23375/2017 – protocolo: 0141887/2018 - vazão de 2,0 m<sup>3</sup>/h, por um período de 10:00 horas, 30 dias/mês, 12 meses/ano perfazendo um volume diário de 20,00 m<sup>3</sup> para a suinocultura de ciclo completo, dessedentação de animais e consumo humano

#### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não há intervenção em área de preservação permanente – APP ou supressão de vegetação a serem analisadas nesse processo.

#### **5. Reserva Legal**

O empreendedor possui reserva legal averbada no cartório de Baependi, livro nº Av-1/17.002, com área de 12,3456 ha correspondente a 21,29% da propriedade.

Em cumprimento ao Art. 6º do Decreto Federal nº 7.930/2012 o empreendedor realizou a inscrição no Cadastro ambiental Rural – CAR, cujo recibo encontra-se juntado ao processo.

#### **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

##### **6.1. Geração de resíduos sólidos** - o acúmulo de dejetos de suínos é a principal fonte de geração de resíduos sólidos na propriedade.

**- Medidas mitigadoras** - o empreendimento possui sistema de tratamento equipado com biodigestor. A lavagem dos galpões encaminha o efluente por tubulações até o biodigestor, onde o mesmo é tratado, logo após segue para uma lagoa impermeabilizada com manta PEAD para o polimento e posteriormente é bombeado para uma fazenda vizinha onde é aspergido como forma de irrigação/fertilização em culturas de laranja e café.

Antes de entrar no biodigestor o efluente passa por gradeamento, separando a fração sólida, que é colocada em carreta e transportada para compostagem.



Os restos de animais mortos, placenta e natimortos são encaminhados para a compostagem. Todo o esterco gerado utilizado na própria fazenda ou é vendido como adubo para fazendas da região.

O gás produzido é conduzido por tubulação até um gerador de energia e no momento da vistoria estava sendo queimado no flare.

Os resíduos recicláveis são separados armazenados em local coberto e destinados periodicamente para empresas de recicláveis.

**6.2. Emissões Atmosféricas** - a principal fonte de emissões atmosféricas no empreendimento seria das lagoas de dejetos, onde ocorre a decomposição com a emissão de grande quantidade de gás metano.

- **Medidas mitigadoras** - para mitigação das emissões atmosféricas de gás metano o empreendedor instalou biodigestores na propriedade, composto por lagoas cobertas com lona que compõem a célula de biodigestão. Este sistema funciona em série e todo o efluente tratado é acumulado em uma lagoa, para posterior utilização como biofertilizante.

**6.3. Geracão de efluentes sanitários** - provenientes dos banheiros existentes no escritório e fábrica de ração.

- **Medidas mitigadoras** - Todo o efluente sanitário gerado na granja é direcionado para as células do biodigestor.

## 7. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 7.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

A Licença de Operação em caráter corretivo – LOC foi concedida em 05/12/2011 com as seguintes condicionantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar plano de automonitoramento de acordo com o anexo II	Durante a vigência da licença
2	Comprovar através de relatório fotográfico a implementação do projeto técnico de recomposição florestal (PTRF) referente às áreas de reserva legal se serem recompostas	- 30 dias após o plantio (relatório mensal de acompanhamento dos tratos culturais)
3	Apresentar de relatórios técnico/fotográficos comprovando a execução da instalação dos biodigestores	Setembro de 2012



**Condicionante 1 – cumprida parcialmente**, conforme abaixo:

**ANEXO II – efluentes líquidos do Parecer Único nº 0869051/2011**

Aplicações chorume	Parâmetros	Frequência	Apresentação de relatório a SUPRAMSM
Para cada mês deverá ser feita análise agronômica da composição dos efluentes antes de ser aplicado nas áreas destinadas a fertirrigação	N, P e K.	mensal	anual
Análise agronômica de solo	0 a 20, 20 a 40 e 40 a 60 cm	mensal	anual
Recomendação agrícola de aplicação de biofertilizante feita por responsável técnico	Metragem cúbica /ha/mês	mensal	anual

Sistema de tratamento de efluentes sanitários da fábrica de ração	Parâmetros	Frequência	Apresentação de relatório a SUPRAMSM
Análise da entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura	pH, DBO e DQO	mensal	anual

- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.
- Os relatórios de cumprimento de condicionantes deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

➤ **Avaliação SUPRAM SM**

Entendemos que ocorreu um equívoco da equipe a SUPRAM SM à época ao solicitar análises mensais, quando deveria ter sido solicitado uma análise anual para conhecimento da variabilidade dos atributos químicos e físicos da propriedade agrícola.

Verificou-se para o atendimento desta condicionante a realização de protocolo em 05/10/2012 sob o nº R304694/2012, com a apresentação de análise de solo e dos efluentes com recomendações de aplicação emitidas pelo Engenheiro Agrônomo Hugo Junqueira Ematné, CREA 142254/D, sugerindo aplicação em cultivo de eucalipto, com área de 30ha e pastagem com área de 40ha, nos meses de junho, julho e agosto/2012.

O empreendedor informou que nos meses que não foram realizadas análises de solo, o efluente tratado foi distribuído uniformemente na área de silvicultura.

Além do protocolo citado foram entregues ainda:

- **13/01/2015 (protocolo R17469/2015)** – apresentou as análises de efluentes e solos com recomendações feitas pelo Engenheiro Agrônomo Thiago Mendonça Rabello, CREA 82691/D, para aplicação nos meses: 12/2013; 01/2014; 02/2014; 03/2014; 04/2014; 06/2014; 07/2014; 08/2014 e 09/2014. As aplicações foram feitas em áreas de eucalipto (40ha), milho (20ha) e pastagem (10ha).



- **12/08/2016 (protocolo R274217/2016)** – informou que houve interesse do produtor vizinho em utilizar a aplicação dos efluentes em suas lavouras de citricultura. Que a análise de solo faz parte do manejo da cultura, porém são feitas anualmente. Apresentou as análises de solo realizadas em 05/2016 e de efluentes realizada em 11/2013; 05/2015; 06/2015; 09/2015; 12/2015. A recomendação do Engenheiro Agrônomo Thiago Mendonça Rabello foi de doses anuais de 45 a 90 m<sup>3</sup>/ha.

- **18/04/2017 (protocolo R112407/2017)** - apresentou as análises de efluentes realizadas em 10/2014; 11/2014; 12/2014; 01/2015; 02/2015; 03/2015; 04/2015; 05/2015; 06/2015; 07/2015; 08/2015; 01/2016; 06/2016; 12/2016; 02/2017. Também apresentou as análises de solos realizadas em 11/2014; 01/2015; 02/2015; 03/2015; 04/2015; 05/2015 e 07/2015. Foram juntadas fichas técnicas com as recomendações de aplicação em áreas de eucalipto e mexerica elaboradas pelo Engenheiro Agrônomo Thiago Mendonça Rabello, CREA 82691/D.

Concluímos que, apesar da incorreção destacada na formulação da condicionante, houve entrega parcial destas, pois nos anos de 2013 e 2014, nenhum relatório foi entregue.

Portanto, a **condicionante 1 foi cumprida parcialmente**.

#### **Condicionante 2 – cumprida parcialmente** conforme informado abaixo:

- **30/12/2013 (protocolo R469736/2013)** – apresentou relatório, comprovando o plantio de mudas e a retirada de eucaliptos em setembro/2013 para facilitar a formação florestal.
- **18/04/2017 (protocolo R112407/2017)** - apresentou relatório fotográfico demonstrando o cercamento e identificação da Reserva Legal.

Nesse ínterim não foi encontrado nenhum relatório, deste modo houve descumprimento em relação ao prazo definido.

Consta no relatório de vistoria n.<sup>o</sup> 151/2017, de 28/09/2017 que a reserva legal encontrava-se isolada e preservada com área de 23,98 ha e APP de 8,63 ha, assim como apresentado no registro do CAR.

#### **Condicionante 3 – cumprida** conforme informado abaixo:

- **27/09/2012 (protocolo R300885/2012)** - o empreendedor requereu prorrogação para o cumprimento desta condicionante, juntando justificativas e documentação comprovando a impossibilidade de cumpri-la. Não houve resposta por parte da SUPRAM SM.
- **25/09/2013 (protocolo R434342/2013)** – apresentou relatório comprovando a execução da instalação dos biodigestores, que teve início em 11/07/2013.
- **30/12/2013 (protocolo R469736/2013)** - apresentou relatório fotográfico comprovando a instalação dos biodigestores.



## 7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Apesar do cumprimento parcial do automonitoramento é possível inferir que o empreendimento vem tendo um desempenho ambiental satisfatório. Os efluentes gerados são corretamente destinados a fertirrigação das áreas de plantio.

O sistema de tratamento através de biodigestores, dos efluentes gerados na suinocultura se mostrou eficiente na redução da carga orgânica assim como o sistema de tratamento dos efluentes sanitários.

Na Granja Licurana não há lançamento em corpo hídrico. Os efluentes são monitorados para fins agronômicos, uma vez que todo o volume gerado é direcionado ao biodigestor e utilizado na fertirrigação.

Doravante será condicionado o acompanhamento da área a ser fertirrigada com efluentes gerados na suinocultura, como descrito a seguir:

Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases, com frequência anual, observadas as seguintes diretrizes:

*I - a amostragem de solo deverá ser realizada nas camadas de 0-20 e 20-40 cm;*

*II – a amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, até a profundidade de 40 cm, constituída de 4 sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;*

*III – homogeneizar as 4 sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;*

*IV – as análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da DN COPAM 216, de 27/10/2017, ou da que sucedê-la.*

*V – os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.*

Não poderão ser aplicados em solo, nas áreas em taxas superiores às necessidades nutricionais da cultura existente.

Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a seguinte equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder:

$$D = [(CTC_{\text{potencial}} \times 94) + Kt]$$

TK

Onde:

- D = Dose de efluente (em m<sup>3</sup>/ha);
- CTC<sub>potencial</sub> = capacidade de troca catiônica, obtida pela análise do solo; potencial do solo a pH 7 (cmolc/dm<sup>3</sup>);
- 94 = fator obtido considerando 5 % da CTC<sub>potencial</sub> e uma profundidade de solo de 40 cm;



- Kt = capacidade de extração do cultivo de milho ( $K_2O$ , em kg/ha), que deverá ser obtido considerando a produtividade média de grãos e a extração média de  $K_2O$  (em kg/t).
- TK = Teor de  $K_2O$  do efluente ( $kg/m^3$ );

A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTC<sub>potencial</sub>; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição de 160 kg  $K_2O/ha$ ;

Fica restrita a reposição, em valor igual ao Kt calculado (em kg de  $K_2O/ha$ ) via aplicação de efluente em solos que apresentarem teores de potássio (K) trocável superiores a 200 mg/dm<sup>3</sup>, para a cultura do milho.

Em acontecendo alguma das restrições acima que sejam necessárias novas áreas, deverá ser encaminhada à SUPRAM SM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.

## 8. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para decisão da Superintendência de Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Sul de Minas.

No processo de revalidação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. De acordo com a regra extraída do inciso I do artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº17/1996:

Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - Relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise dos itens anteriores, as condicionantes foram cumpridas, e a conclusão técnica constante no referido item é no sentido de que o sistema de controle da empresa apresenta desempenho ambiental.

Por ter cumprido parcialmente as condicionantes 1 e 2, conforme informado no item 7.1 deste parecer foi lavrado o auto de infração n.º 97872/2018.



Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle apresentou desempenho ambiental satisfatório.

Considerando que há manifestação técnica neste sentido, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação, opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no inciso IV do artigo 10 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, haja vista o trânsito em julgado do A.I 56942/2011.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM (Certidão: 1009739/2017), bem como no Sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para decisão da Superintendência de Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Sul de Minas.

## 9. Conclusão

A equipe da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação - RevLO, ao empreendimento **Fabrizio Vassallo Teixeira – Granja Licurana** para as seguintes atividades: “Suinocultura (ciclo completo)” - código G-02-04-6; “Silvicultura” - código G-03-02-6 e “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” - código D-01-13-9, no município de Minduri.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Fabrizio Vassallo Teixeira – Granja Licurana.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Fabrizio Vassallo Teixeira – Granja Licurana.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Fabrizio Vassallo Teixeira – Granja Licurana

**Empreendedor:** Fabrizio Vassallo Teixeira

**Empreendimento:** Granja Licurana

**CPF:** 034.305.406-07

**Município:** Minduri

**Atividades:** Suinocultura (ciclo completo), Silvicultura e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

**Códigos DN 74/04:** G-02-04-6; G-03-02-6 e D-01-13-9

**Processo:** 09084/2007/002/2017

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases, da área a ser utilizada na fertirrigação com os efluentes gerados pela atividade de suinocultura, devendo ser respeitados as diretrizes do item 7.2 deste parecer.	ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença
2	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Fabrizio Vassallo Teixeira

**Empreendedor:** Fabrizio Vassallo Teixeira

**Empreendimento:** Granja Licurana

**CPF:** 034.305.406-07

**Município:** Minduri

**Atividade:** Suinocultura (ciclo completo), Silvicultura e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

**Códigos DN 74/04:** G-02-04-6; G-03-02-6 e D-01-13-9

**Processo:** 09084/2007/002/2017

**Validade:** 10 anos

**Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

#### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar **ANUALMENTE**, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*